



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

**PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
PEREIRA BARRETO/SP**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEREIRA BARRETO/SP – CMDCA, por meio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 4.205, de 12 de março de 2013 e suas alterações, e a Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, **TORNA PÚBLICO** o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pereira Barreto/SP, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos que constam neste edital e seus anexos.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º – O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pereira Barreto/SP será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pereira Barreto/SP e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e todos os demais classificados serão considerados suplentes na ordem de classificação, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Tutelar de Pereira Barreto escolhidos por este processo será de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 5º - Os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, serão escolhidos pela população, através de voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores com domicílio eleitoral no Município de Pereira Barreto/SP, em pleno gozo dos seus direitos políticos, em processo regulamentado e conduzido na forma da Lei.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 6º – A Comissão Eleitoral é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por membros titulares e suplentes.

Art. 7º – A Comissão Eleitoral fica composta pelos seguintes membros:

- I. Elisangela Scarpa Vilalva (Presidente): representante do Poder Público - RG nº 41.358.285-1;
- II. Aline Raquel de Oliveira (Vice-Presidente): representante do Poder Público – RG nº 33.715.701-7;
- III. Marly Novaes Vicente (Secretário): representante da Sociedade Civil – RG nº 12.664.857;
- IV. Priscila Dayane da Costa Paes (Apoio): representante da Sociedade Civil – RG nº 47.956.501-6.

Art. 8º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
- III. residir no Município há mais de 2 (dois) anos;
- IV. ter concluído o ensino superior;
- V. comprovação de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, língua portuguesa e informática básica, por meio prova de caráter eliminatório a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. reconhecida experiência de no mínimo 02 (dois) anos na área de defesa ou atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

- VII. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII. não incidir nas hipóteses do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX. não ser, desde o momento da publicação deste Edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. não possuir os impedimentos previstos no artigo 140, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)
- XI. possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;

III- DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 9º – De acordo com o art. 140 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio , tia e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 10 – O conselheiro suplente que sucedeu (substituição definitiva) o conselheiro titular, independentemente de prazo, estará impedido de concorrer às vagas, caso já tenha cumprido um mandato imediatamente anterior.

IV – DAS VAGAS:

Art. 11 – São oferecidas 05 (cinco) vagas para membros titulares do Conselho Tutelar de Pereira Barreto/SP.

Parágrafo único – Todos os demais classificados acima do 5º lugar serão considerados suplentes, seguindo a ordem de classificação.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

V – DA CARGA HORÁRIA:

Art. 12 – A carga horária é de 40 horas semanais, sendo o expediente ao público das 07h30min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em local a ser designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pereira Barreto/SP.

Parágrafo 1º – Compõem a carga horária acima definida, o atendimento em regime de sobreaviso que deverá ser realizado pelos conselheiros aos sábados, domingos, feriados e à noite, cuja escala será organizada pelo Coordenador do Conselho Tutelar em conjunto com os demais conselheiros.

Parágrafo 2º - A função de conselheiro tutelar, por sua natureza e relevância pública, sujeita-se, ao regime de trabalho ininterrupto, estando a todo o tempo à disposição do serviço público, podendo ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante às 24h (vinte e quatro horas) do dia, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, horas extras, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, estando assegurado somente os direitos estabelecidos do art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo 3º - O conselheiro tutelar que cumprir o plantão noturno terá folga de período integral no dia seguinte.

VI – DA REMUNERAÇÃO:

Art. 13 – Os conselheiros tutelares serão remunerados, mensalmente, pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor equivalente a dois e meio pisos salariais do funcionalismo público municipal correspondente ao valor atual de R\$ 4.837,58, reajustados na mesma data e proporção dos reajustes referentes aos servidores públicos municipais, com base na Lei municipal nº 4.616 de 25 de outubro de 2017.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 14 – A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício, porém, são assegurados os seguintes direitos trabalhistas: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde.

Art. 15 – Sendo o escolhido, servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

VII - DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 16 – O processo para escolha constará de 05 (cinco) etapas, a saber:

- I. **ETAPA 1** – inscrição e registro dos candidatos;
- II. **ETAPA 2** – prova de conhecimentos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Língua Portuguesa e Informática básica;
- III. **ETAPA 3** – eleição dos candidatos habilitados;
- IV. **ETAPA 4** – Participação obrigatório em curso com carga horária de 16 horas;
- V. **ETAPA 5** – Nomeação e posse dos candidatos eleitos.

Parágrafo 1º - No final de cada etapa será publicada a relação nominal dos pré-candidatos aprovados e aptos para a etapa seguinte, bem como, as datas e locais referentes à próxima etapa, havendo prazo de 03 (três) dias para a apresentação de recurso à Comissão Eleitoral que, em igual prazo, apresentará sua decisão.

Parágrafo 2º - A partir da publicação da homologação final das candidaturas inicia-se o período autorizado para a divulgação das candidaturas, devendo encerrar às 23h59min. do dia 28 de setembro de 2023, nos limites estabelecidos pela legislação municipal mencionada no início deste edital.

VIII - DAS INSCRIÇÕES





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 17 - As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pereira Barreto/SP (CMDCA), localizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), situado na Avenida Brasil, nº 1736, Pereira Barreto/SP.

Parágrafo 1º - O período para as inscrições será de **31/03/2023 a 28/04/2023**, no horário das **13h00 às 16h00**.

Parágrafo 2º - É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento do prazo acima determinado.

IX - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO:

Art. 18 – Para inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os interessados deverão apresentar no período estabelecido no artigo anterior os seguintes documentos:

- I.** requerimento direcionado ao Presidente do CMDCA, solicitando a inscrição de candidatura no processo de escolha, conforme Anexo I, deste edital;
- II.** documento de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto;
- III.** declaração de idoneidade moral, conforme Anexo II, deste edital;
- IV.** certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cível (certidão de distribuição cível em geral – mais de 10 anos – <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), criminal estadual (certidão de distribuição de ações criminais - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), criminal federal (<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional>), criminal na Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);
- V.** declaração de não condenação por improbidade administrativa, conforme Anexo III, deste edital;
- VI.** declaração de residência no Município há mais de 2 (dois) anos, conforme Anexo





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

- IV, deste edital;
- VII.** cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou certidão ou declaração, expedidas por órgãos governamentais ou não governamentais, que comprove experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no mínimo de 02 (dois) anos, com descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas;
- VIII.** declaração de dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar, conforme Anexo V, deste edital;
- IX.** comprovante de conclusão de ensino superior;
- X.** Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- XI.** Comprovação de regularidade com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino.

Parágrafo único - O interessado que deixar de apresentar, no prazo determinado, qualquer um dos documentos acima previstos será, automaticamente, excluído do processo de escolha.

X - DA PROVA

Art. 19 - A prova escrita sobre Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Língua Portuguesa e Informática básica será realizada no dia 25 de junho de 2023 (domingo), no horário das 09h00 às 12h00, na Escola EMEB Celda Mello de Oliveira, situada à Rua Dr. Dermival Francesch, nº 645, Vila Floriano, Pereira Barreto/SP.

Parágrafo 1º - A prova consistirá em 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, 05 (cinco) referentes a Língua Portuguesa e 05 (cinco) referentes a Informática básica.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Estância Turística de Pereira Barreto Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos com notas iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) e não zerar em nenhuma das disciplinas previstas neste artigo.

Parágrafo 3º - Seguem abaixo os conteúdos programáticos para a prova escrita:

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (Lei 8.069/90): Parte Geral (art. 1º ao art. 85) e Parte Especial (art. 86 ao art. 267);

PORTUGUÊS: ortografia, pontuação, classe de palavras, concordância, regência, crase, construção de frases, emprego de conectores, compreensão e interpretação de textos;

INFORMÁTICA BÁSICA: pacote Office, Windows 7, criação de pastas e atalhos, conceitos básicos de informática, internet e redes sociais.

XI - DA ELEIÇÃO

Art. 20 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pereira Barreto será realizado no dia **01 de outubro de 2023 (domingo), no horário compreendido entre das 08h00min. as 17h00min.**, no prédio das Faculdades Integradas Urubupungá - FIU, situado na Avenida Jonas Alves de Mello, nº 1660, Centro, Pereira Barreto/SP, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores, tendo suas candidaturas deferidas e homologadas pelo CMDCA.

Parágrafo 1º – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor e de documento de identidade com foto.

Parágrafo 2º - O pleito ocorrerá por meio do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores com domicílio eleitoral no Município de Pereira Barreto/SP, em pleno gozo dos seus direitos políticos, em processo regulamentado e conduzido na forma da Lei Municipal nº 4.205/2013 (e suas alterações) e na sua omissão aplicam-se os dispositivos do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 4.737/1965).





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Parágrafo 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Parágrafo 4º - As regras e prazos para o período de divulgação das candidaturas serão publicados em edital de convocação das eleições.

XII - DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 21 – Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em edital.

Art. 22 – Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito o candidato que obteve maior número de acertos na disciplina de conhecimento sobre o ECA, persistindo o empate, o candidato que obteve maior número de acertos na disciplina de Língua Portuguesa, persistindo ainda o empate, o candidato que obteve maior número de acertos na disciplina de conhecimento em Informática. Ainda permanecendo o empate na votação, será realizado sorteio em sessão pública.

Art. 23 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os demais serão considerados suplentes.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XIII - DO CURSO OBRIGATÓRIO SOBRE ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E

Art. 24. Os candidatos eleitos, para tomar posse deverão obrigatoriamente participar de curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas a ser realizado pelo CMDCA, com carga horária de 16 horas.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 25 - O curso, previsto no artigo anterior, será realizado nos dias 09 e 10 de novembro de 2023, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado na Rua Dermival Francesch, nº 2282, Pereira Barreto/SP, no horário das 08h00 às 17h00.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 26 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 27 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 28 – Fica vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político.

Art. 29 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público Estadual.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 31 de março de 2023.

Fernanda Mayumi Sugiura
Presidente CMDCA



cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PEREIRA BARRETO/SP

Eu, _____, residente e domiciliada(o) na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, na Avenida/Rua: _____, n° _____, Bairro: _____, Telefone: _____, nascida(o) a ____/____/____, portadora(o) da Carteira de Identidade RG n° _____ e do CPF n° _____, requeiro a minha inscrição no Processo para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pereira Barreto, de acordo com o art.139 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n° 4.205/2013 e 4.960/2023.

Declaro possuir os requisitos indispensáveis ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, conforme especificado no Edital CMDCA n° 001/2023.

Declaro possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Declaro não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

Declaro que não exerço mandato político.

Declaro, ainda, não me enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal n° 135, de 04 de junho de 2010 (Lei de Inelegibilidade).

Em anexo, apresento os documentos necessários à inscrição, também especificados no Edital CMDCA n° 001/2023.

Pereira Barreto/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Nome: _____

RG: _____





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEREIRA BARRETO/SP

Eu _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente na _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, **declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.**

Pereira Barreto/SP, ____ de ____ de 2023.

Declarante





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, que sou residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____ **há mais de 02 (dois) anos**, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Pereira Barreto/SP, __ de _____ de 2023.

Declarante

***JUNTAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: Luz, água ou telefone.** Em caso da conta não estar em nome do declarante, juntar contrato de aluguel, comodato, certidão de casamento ou outro documento de comprovação de residência.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

ANEXO IV

CALENDÁRIO

(as datas previstas no calendário poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo, entretanto, deverão ser alteradas mediante publicação de edital)

- 1 - Publicação do Edital: 31/03/2023
- 2 - **Inscrições na sede do CMDCA das 13h00 do dia 31/03/2023 às 16h00 do dia 28/04/2023**
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 01/05/2023 a 03/05/2023
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: até 04/05/2023
- 5 – Prazo para apresentação de impugnação por qualquer cidadão: 04/05/2023 a 09/05/2023
- 6 – Prazo para apresentação de impugnação pelo Ministério Público: 10/05/2023 a 15/05/2023
- 7 – Notificação dos inscritos impugnados para apresentação de defesa: 17/05/2023 a 19/05/2023
- 8 - Apresentação de defesa pelo inscrito impugnado: 22/05/2023 a 24/05/2023
- 9 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida: 29/05/2023
- 10 – Prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial: 29/05/2023 a 31/05/2023
- 11 – Análise e decisão dos recursos: 01/06/2023 a 05/06/2023
- 12 – Publicação de Edital de Convocação dos inscritos habilitados para a próxima etapa do processo de escolha: 07/06/2023
- 13 - **Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Informática, com nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) pontos: 25/06/2023**
- 14 - Publicação da lista dos candidatos considerados aprovados em prova escrita: 30/06/2023





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

- 15 – Prazo para interposição de recurso contra resultado da prova escrita: 03/07/2023 a 05/07/2023
- 16 – Análise e decisão dos recursos: 06/07/2023
- 17 - Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados ao processo eleitoral: 10/07/2023
- 18 – Publicação de resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo eleitoral: 14/07/2023
- 19 - Reunião com candidatos para que sejam cientificados das regras do processo eleitoral, firmando compromisso de respeitá-las: 14/07/2023
- 20 - Início da Campanha eleitoral: 00h01min. do dia 17 de julho de 2023
- 21 - Encerramento da campanha eleitoral: 23h59min. do dia 28 de setembro de 2023
- 22 - Eleição: 01/10/2023**
- 23 - Divulgação do resultado da votação: 01/10/2023
- 24 – Prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial: 02/10/2023 a 06/10/2023
- 25 – Análise e decisão dos recursos: 09/10/2023
- 26 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2023
- 27 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2023
- 28 - Proclamação do resultado final da eleição: 11/10/2023
- 29 – Realização de curso obrigatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes e Políticas Públicas: 09/11/2023 e 10/11/2023**
- 30 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.

